



Ata nº6

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2025, as 19h30, no Teatro Roberto Athayde Cardona, reuniu-se a comunidade artística montenegrina como segue lista de presença para realizar as oitivas, escutas públicas sobre a aplicação da PNAB segundo ciclo em Montenegro. Priscila Nunes assessora da secretaria inicia dando boas vindas aos presentes, fazendo apresentação do que faremos no encontro de hoje, conforme as possibilidades apresentadas abaixo, Leila, diretora de cultura apresenta os objetivos desta lei, Priscila coloca sobre o tempo de adequação orçamentária que não tem mais pois a lei se tornou uma política pública contínua. Leila fala sobre o Fomento Cultural e Priscila apresenta os pontos de serem possíveis de realização através da lei como tabela abaixo, seguindo discussão de cada item e votação:

METAS	AÇÕES	INDICAÇÕES
Fomento Cultural	I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;	Sim
		Não

	II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;	
	III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;	Não
	IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;	Não
	V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de	Não

	curadorias nas diversas áreas da cultura;	
	VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;	Não
	VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;	Não
		Não

	XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;	
	XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;	Não
	XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;	Não

	XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Não
	XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;	Não
Obras, reformas, e aquisição de bens culturais	VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de	Não

	ingressos para eventos artísticos;	
	IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;	Não
	X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;	Não
		Não

	XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;	
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;	Não
	XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	Não

Política Nacional Cultura Viva	Fomento de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura;	Não
	Premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de Pontos e Pontões de Cultura;	Sim
	Concessão de bolsas a pessoas físicas, visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV.	Não

Leila coloca que para ações gerais a verba é de R\$327.658,29. Para política nacional cultura viva R\$117.020,83 e operacionalização R\$ 23.040,16. Priscila coloca que com este valor haverá capacitação e contratação de pareceristas. No próximo encontro serão votados os critérios de aplicação do definido hoje. Os presentes reuniram-se para registro fotográfico. Assinam a lista de presença 35 artistas e a ata assina Débora Regina Primaz, Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

